



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 89/2023

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Dispõe sobre a política de transparência dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no âmbito do município de Caçapava-São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a política de transparência dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º O município de Caçapava, no sítio da Prefeitura de Caçapava, na rede mundial de computadores, em seu campo “Portal de Transparência”, deve criar um ícone denominado “FUNDEB transparente”, onde serão disponibilizadas as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para fins de transparência e controle social local.

Parágrafo Único O relatório do “FUNDEB transparente” será afixado, mensalmente, após sua atualização, nos murais de avisos de cada escola, sem prejuízo de outras alternativas à escolha da direção de cada Unidade Escolar, e na sede da Secretaria Municipal de Educação, de forma a garantir aos servidores, pais e/ou responsáveis e à comunidade escolar o acesso às informações, a fim de assegurar transparência e controle social das informações relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos do FUNDEB, bem como haverá também o envio deste relatório ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º O sítio eletrônico deverá conter informações detalhadas, atualizadas, mensalmente, acerca da receita e da efetiva aplicação dos recursos do Fundo, garantindo-se entre outras:

I – A demonstração da receita total do Fundo, inclusive aquela oriunda de complementação da União, caso haja, subdividida em:

- a) saldo remanescente do mês/ano anterior;
- b) repasse mensal;
- c) rendimentos de aplicação financeira;

II – A demonstração dos valores pagos em remuneração aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública municipal, observados os percentuais mínimos;

III – Os demonstrativos das despesas realizadas com vistas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Após a demonstração das informações relativas à execução orçamentária e financeira (entradas e saídas), de cada mês, será apresentado em forma de porcentagem:

a) a porcentagem utilizada, até o fechamento do mês, dos chamados “70%”, previstos no inciso XI do artigo 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no artigo 26 da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

b) a porcentagem utilizada, até o fechamento do mês, dos chamados “30%”, previstos no artigo 26-A da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

c) a porcentagem utilizada, até o fechamento do mês, dos chamados “15%”, previstos no artigo 27 da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, caso o município receba complementação-VAAT (valor anual total por aluno);

d) a porcentagem a ser reprogramada, até o fechamento do mês, dos chamados “10%”, previstos no § 3º do artigo 25 da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como demonstrar sua utilização no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Parágrafo Único. As informações de que trata este artigo serão apresentadas pelos órgãos detentores dos dados inerentes à aplicação desta Lei, de forma detalhada, clara e objetiva, com vistas a facilitar o controle social da execução dos recursos por qualquer cidadão.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas caso necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 08 de novembro de 2023.

Rodrigo Meireles Cursino

Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
1º Secretário

Wellington Felipe dos Santos Rezende
2º Secretário

